



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE JOVENS DE LONGA DURAÇÃO DO ROTARY DISTRITO 4560**

A Comissão Distrital do Programa de Intercâmbio de Jovens – **PIJ** – do Rotary Internacional – Distrito 4560 estabelece neste regulamento as regras, responsabilidades e atribuições para todas as partes envolvidas dentro do **PIJ**.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - A Comissão Distrital do **PIJ** é a responsável pela formulação das normas que compõem todo o processo de Intercâmbio junto ao Distrito 4560.

**1.2** - Os comandos dispostos nessa normativa objetivam oportunizar aos jovens indicados pelos Rotary Clubes do Distrito 4560 acesso igualitário ao Programa de Intercâmbio do Rotary International.

**1.3** - O processo do Programa de Intercâmbio do Distrito 4560 ocorrerá de acordo com as normas do Rotary Internacional e o Edital que será aberto para cada ano.

Parágrafo único. Essa normativa cabe aos candidatos de intercâmbio de longa duração.

### **2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

A Equipe envolvida no Programa de Intercâmbio do Rotary é composta nos âmbitos **Distrital e Clube Patrocinador** tendo as seguintes atribuições e responsabilidades:

#### **2.1 – Distrital**

**2.1.1** - A comissão distrital é composta pelo Presidente (Chairperson), pelo Co-Chairperson, Coordenadores, Assistentes de Coordenação e Secretária, cujas atribuições estão descritas no documento **“Responsabilidades e Atribuições dos Membros da Comissão Distrital”**.

**2.1.2** - Os membros da Comissão Distrital serão responsáveis por todas as atividades relativas ao Programa de Intercâmbio junto ao Distrito 4560, sendo que:

- I. Deverão respeitar as normas do Programa de Intercâmbio de Jovens;
- II. Deverão tratar de forma igualitária os candidatos durante todo o processo de Intercâmbio.



§ 1º Em caso de determinado candidato possuir vínculo familiar com um dos membros da Comissão Distrital, esse membro não poderá participar de nenhuma das atividades do processo seletivo em que o candidato estiver participando.

§ 2º Não serão admitidos atos que afrontem ou desrespeitem os membros da Comissão Distrital e das Equipes de Intercâmbio, bem como a idoneidade do processo seletivo.

§ 3º A prática dos atos descritos no item anterior por rotarianos, pais ou responsáveis ou por qualquer envolvido nos procedimentos de intercâmbio poderá acarretar o afastamento do candidato e do Rotary Club do Programa de Intercâmbio do Distrito 4560.

**2.1.3** - É de responsabilidade da Comissão Distrital:

- I. Autorizar a participação dos candidatos selecionados junto ao Programa de Intercâmbio de Jovens;
- II. Estipular as normas a serem aplicadas no processo de classificação dos jovens; III. Realizar uma análise dos jovens indicados pelos Rotary Clubes;
- IV. Orientar e fiscalizar o cumprimento das atividades pelos membros das Equipes de Intercâmbio do Clube;
- V. Treinar os membros das Equipes de Intercâmbio;
- VI. Realizar treinamentos sobre o programa de intercâmbio aos intercambistas e seus responsáveis;
- VII. Orientar e fiscalizar o cumprimento das atividades pelos membros das Equipes de Intercâmbio do Clube;
- VIII. Cancelar o intercâmbio de qualquer jovem que descumprir com as normas e com as obrigações exigidas pela Comissão Distrital;
- IX. Encaminhar para o Rotary Club o valor da mesada a ser repassada para o intercambista INBOUND.

## **2.2 Do Rotary Clube Patrocinador**

**2.2.1** - A equipe do Programa de Intercâmbio do Rotary Clube Patrocinador é composta pelo Presidente, Oficial de Intercâmbio (YEO) e Conselheiro, cujas atribuições estão descritas no documento **“Responsabilidades e Atribuições da Equipe do Programa de Intercâmbio do Rotary Clube Patrocinador”**.



**2.2.2** - Somente está legitimado a participar do **PIJ** o Rotary Clube que possuir Equipe de Intercâmbio inscrita e regularizada junto à Comissão Distrital de Intercâmbio do Distrito 4560 e estar adimplente com todas as exigências financeiras da Governadoria Distrital e do Rotary Internacional.

§ **1º** - É obrigatório realizar a renovação anual da inscrição e da certificação do Rotary Clube junto à Comissão Distrital do Programa de Intercâmbio.

§ **2º** - O Oficial de Intercâmbio, ou o seu representante rotariano indicado pelo Rotary Club patrocinador, deverá participar do Processo Anual de Certificação de Clubes, promovido pela Comissão Distrital, com presença obrigatória nos eventos de capacitação, em especial o promovido durante a Conferência Distrital.

§ **3º** - A ausência de representante do Rotary Club patrocinador nos eventos desse Processo Anual de Certificação poderá ensejar a exclusão do candidato do clube ao Programa de Intercâmbio.

**2.2.3** - O Conselheiro não poderá ser membro de família anfitriã e nem ter parentesco com algum de seus membros.

**2.2.4** - É responsabilidade do Rotary Clube Patrocinador junto ao Programa de Intercâmbio:

- I. Indicar um companheiro para ser o Oficial de Intercâmbio do clube;
- II. Instruir todos os companheiros sobre o que é o PIJ e como funciona;
- III. Promover a ampla divulgação do programa em seu município;
- IV. Indicar jovens interessados em participar do programa, conforme as normas distritais;
- V. Realizar uma análise interna, junto com o Oficial de Intercâmbio e demais integrantes do Conselho Diretor, dos jovens e de suas respectivas famílias interessados em participarem do Programa de Intercâmbio;
- VI. Providenciar, por meio do Oficial de Intercâmbio e da família anfitriã, uma vaga na escola para cada intercambista estrangeiro (INBOUND) de contrapartida;
- VII. Receber, em contrapartida ao intercambista enviado para o exterior (OUTBOUND), um intercambista estrangeiro (INBOUND), pelo período de dez a doze meses;



- VIII. Providenciar, no mínimo, três famílias anfitriãs que estarão dispostas a receber o intercambista estrangeiro que virá em contrapartida ao intercambista patrocinado pelo clube;
- IX. Indicar um rotariano conselheiro para cada intercambista de contrapartida; o Conselheiro deverá ser preferencialmente do mesmo gênero (masculino/feminino) do intercambista;
- X. Garantir que o intercambista vá às aulas;
- XI. Garantir a integração, por meio de serviços voluntários, do intercambista com a sociedade;
- XII. Garantir a segurança do intercambista o tempo todo;
- XIII. Garantir que o intercambista vá à orientação do distrito e à Conferência Distrital;
- XIV. Trabalhar de forma conjunta com a Comissão Distrital, a fim de divulgar as normas e as convocações pertinentes aos seus candidatos;
- XV. Receber em sua sede, caso tiver, ou no local de reunião, os membros da Comissão Distrital em caso de sessões locais de treinamento;
- XVI. Tratar com respeito o intercambista do Rotary Clube, recebendo-o nas reuniões semanais e convidando-o para os eventos rotários na comunidade;
- XVII. Ouvir sugestões dos intercambistas, visando ao aprimoramento do programa;
- XVIII. Garantir que o intercambista receba a sua mesada no início de cada mês;
- XIX. Notificar o presidente da Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens sobre qualquer problema ou preocupação referente aos intercambistas;
- XX. Garantir o cumprimento das obrigações distritais exigidas dos candidatos ao intercâmbio;
- XXI. Garantir que o intercambista envie mensalmente o relatório para o Distrito;
- XXII. Garantir que o conselheiro envie mensalmente o relatório para o e-mail do Distrito;
- XXIII. Repassar para o Presidente e para o Oficial de Intercâmbio entrantes as responsabilidades assumidas pelo clube, tomando os respectivos aceites da assunção das obrigações do clube para com o PIJ.



**2.2.5** - O Rotary Clube patrocinador de um candidato será o clube anfitrião de um intercambista que vier do exterior em contrapartida, não necessariamente do mesmo país.

**2.2.6** – A família anfitriã, que enviou seu filho para o exterior, é a responsável por despesas durante todo o ano rotário do intercambista inbound, como escola, inclusive transporte escolar, livros, cadernos e uniforme do estudante estrangeiro e ainda pelo repasse da mesada ao intercambista, cujo valor, no ano rotário 2023/2024, é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

### **3. DO PROGRAMA**

**3.1** - O Intercâmbio de Jovens de Rotary Internacional é um programa que oportuniza jovens a estudar um ano letivo (entre 10 a 12 meses) no exterior, residindo com famílias anfitriãs e atuando como embaixadores da paz e da compreensão mundial do Rotary International.

**3.2** - O Programa de Intercâmbio, conforme estipula a organização do Rotary International:

- I. Não permite aos candidatos a escolha definitiva de países, estados ou cidades;
- II. Não promete vaga de intercâmbio aos candidatos;
- III. Não tem fins lucrativos;
- IV. Possui Comissões Distritais e Rotary Clubes que administram o intercâmbio de forma voluntária.

**3.3** - O Programa de Intercâmbio do Rotary Internacional estipula como **norma obrigatória**, que durante o intercâmbio, nenhum jovem poderá:

- I. Consumir bebidas alcoólicas (**NO DRINKING**): O uso de bebidas alcoólicas é terminantemente proibido para qualquer intercambista mesmo que já tenha idade legal para tal. Se o jovem for visto bebendo terá seu intercâmbio interrompido e deverá retornar para seu país;
- II. Fazer uso de qualquer tipo de droga (**NO DRUGS**);
- III. Dirigir veículos automotores (**NO DRIVING**): não é permitido dirigir qualquer veículo motorizado. Isto inclui: lanchas, aviões, tratores, motos, “snowmobiles”, etc.;
- IV. Envolver-se em relacionamento amoroso e sexual (**NO DATING**): O estudante deve evitar envolver-se romanticamente, sob pena da interrupção do intercâmbio e retorno antecipado ao seu país. Não é permitido ao jovem a prática de atos sexuais durante o ano de Intercâmbio. Isso



tem como base a própria segurança do intercambista e pode implicar a interrupção do intercâmbio e o seu retorno antecipado;

- V. Descumprir com as atividades rotárias;
- VI. Contrair dívidas;
- VII. Modificar o corpo, com, por exemplo, tatuagens ou piercings;
- VIII. Desrespeitar a família anfitriã ou integrantes da escola;
- IX. Deixar de frequentar a escola.

**3.4** - A hospedagem do jovem intercambista é de responsabilidade da família anfitriã com aprovação dos responsáveis pelo Programa de Intercâmbio do Clube Anfitrião.

**3.5** - Caso surja qualquer dificuldade, o jovem deve ANTES consultar seu Conselheiro Rotariano ou o Oficial de Intercâmbio do Clube anfitrião e, se necessário, ainda o Coordenador de Inbounds ou Chairperson daquele distrito.

#### **4. DOS CANDIDATOS**

**4.1** - Serão considerados aptos a participar do programa de Longa Duração os jovens que tiverem entre 15 e 18 anos incompletos de idade, na data da viagem e estar obrigatoriamente cursando o ensino médio.

**4.2** – Os candidatos que possuírem 18 anos incompletos, na data da viagem, devem estar cientes de que:

- I. O programa é para jovens de até 18 anos incompletos;
- II. Podem ter seu tempo de intercâmbio reduzido.

**4.3** - O jovem candidato ao intercâmbio deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Potencial de ser embaixador da boa vontade pelo Rotary International;
- II. Possuir, no máximo, 18 anos incompletos na data da viagem;
- III. Não ter qualquer envolvimento com drogas ilícitas ou álcool;
- IV. Estar envolvido ou disposto a envolver-se com atividades esportivas, artísticas, culturais ou sociais;



- V. Possuir total e irrestrito apoio dos pais ou responsáveis;
- VI. Estar apto para viajar para qualquer país;
- VII. Cumprir com êxito todas as atividades exigidas pelo Programa de Intercâmbio;
- VIII. Participar de todos os eventos obrigatórios do Rotary International;
- IX. Demonstrar seriedade e bom comportamento diante das obrigações rotárias;
- X. Acatar as normas do Programa de Intercâmbio;
- XI. Estar disposto a frequentar escola durante todo o ano no exterior;
- XII. Estar vacinado contra COVID-19, com a imunização completa até 15 dias antes do embarque e observar as regras sanitárias vigentes à época do intercâmbio, como o uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool em gel e outras que porventura sejam instituídas.

§ 1º O candidato, necessariamente, precisa ser indicado por um Rotary Clube do Distrito 4560.

§ 2º Em razão de o Intercâmbio do Rotary ser um programa de estudos, existem países e distritos que não aceitam candidatos que já completaram o 3º ano do ensino médio, no momento do seu intercâmbio.

§ 3º Caso a Comissão Distrital evidencie que o jovem não mais preenche os requisitos exigidos, o intercâmbio do candidato pode ser cancelado, independentemente da fase em que se encontre no cumprimento do Edital.

**4.4** - O intercambista deverá frequentar uma escola durante o seu ano de intercâmbio.

Parágrafo Único - O recebimento de créditos acadêmicos pelos estudos no exterior não pode ser assegurado pelo Rotary, que em nenhum caso será considerado responsável pela revalidação dos estudos ou transferência de créditos perante o governo brasileiro ou perante a escola do intercambista.

**4.5** - Todos os intercambistas colocados em algum país e suas famílias estão obrigados a participar dos treinamentos e orientações a serem previamente agendados pelo PIJ e a pagar as respectivas taxas.

**4.6** - O intercambista que, durante o intercâmbio no exterior, desrespeitar as normas previstas no item 3.3 deste regulamento, será obrigado a retornar imediatamente ao Brasil, não importando o momento do intercâmbio.

**4.7** - Havendo desistência por parte do jovem, após o Intercâmbio já ter iniciado, os valores pagos não serão devolvidos, pois esses valores são utilizados para repor gastos administrativos do Programa e pagar as despesas com o inbound que foi recebido em contrapartida ao intercambista desistente.



**4.8** – O intercambista deve se comprometer a enviar, durante o intercâmbio, relatórios mensais ao Coordenador de Outbounds.

**4.9** – A família do candidato aprovado que for participar do Programa deve se disponibilizar para receber o jovem estrangeiro (inbound) e indicar mais 2 (duas) famílias, no mínimo, para recebê-lo em um período de 3 a 4 meses em cada família.

Parágrafo único. Todos os membros das famílias brasileiras anfitriãs com idade acima de 12 anos deverão estar vacinados contra COVID-19, com a imunização completa até 15 dias antes da chegada do intercambista estrangeiro e observar as regras sanitárias vigentes à época do intercâmbio.

## **5. DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DO CANDIDATO**

**5.1** - Os pais ou responsáveis dos candidatos devem cumprir as seguintes regras:

- I. Apoio ao candidato no preenchimento das documentações;
- II. Suporte financeiro de todas as atividades e dos custos do programa estipulados no Edital do programa;
- III. Ambos devem acompanhar, obrigatoriamente, o candidato em todas as atividades desenvolvidas pelo Distrito 4560 em que sua presença for requisitada;
- IV. Não podem acompanhar o candidato nas provas e atividades individuais do Programa de Intercâmbio Distrito 4560;
- V. Participar, obrigatoriamente, dos treinamentos de pais/responsáveis realizado pelo Distrito 4560.

**§ 1º** - A ausência de ambos os pais ou responsáveis em eventos obrigatórios não será admitida, sendo que em caso fortuito ou de força maior, o candidato deve tomar as seguintes providências:

- I. Apresentar justificativa do motivo da ausência de 1 (um) dos seus pais ou responsáveis,
- II. Se for acompanhando por uma pessoa maior de idade, que não seja um dos responsáveis, deverá apresentar atestado médico ou outro documento que comprove a ausência justificada dos pais;

**§ 2º** - No caso do inciso II do § 1º deste artigo, a Comissão Distrital analisará em cada caso concreto se aceitará ou não a justificativa apresentada pela ausência de ambos os pais e a representação do jovem por outra pessoa maior de idade.





## **6. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Os candidatos que forem encaminhados pelo Rotary Clube Patrocinador e estiverem aptos a participar deste processo passarão pelas seguintes etapas.

**6.1** - Todos os candidatos serão submetidos às seguintes avaliações: prova escrita, redação, entrevista e, se necessário, teste psicológico. Esse processo seletivo poderá ser realizado de forma virtual, conforme previamente determinado pelo Edital;

**6.2** – A prova escrita e a redação são individuais e sem consulta.

**6.3** - Os conteúdos exigidos nas avaliações condizem com o nível dos alunos do ensino médio e abordarão temas de Rotary e atualidades.

**6.5** - O teste psicológico e a entrevista são realizados para observar os aspectos comportamentais do candidato.

**6.6** - Não será permitido atraso do candidato para a prova.

**6.7** - Os candidatos que não se apresentarem na data, hora e local previstos para as provas serão automaticamente excluídos do processo seletivo, sem direito à devolução do valor da taxa de inscrição para a Prova de Seleção.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese será admitida a realização de prova em datas alternativas.

**6.8** - Durante a realização da prova, o candidato não poderá se comunicar com nenhum outro candidato.

**6.9** - O candidato poderá levar, unicamente, para o interior da sala: uma caneta azul de material transparente, um lápis, uma borracha, carteira de identidade, água e lanche, se necessário.

**6.10** – O resultado será resultante da média ponderada das quatro avaliações.

Parágrafo único: O teste psicológico, quando necessário, tem peso classificatório.

**6.11** – A divulgação do resultado é feita por meio de uma sequência da maior para a menor nota e disponibilizada no site <https://intercambio4560.org.br/> na data prevista no Edital.

**6.12** - Os jovens participantes deste processo devem estar cientes de que o **PIJ** não se compromete em conseguir a vaga e não reembolsa os valores da taxa de inscrição para a Seleção em caso da não realização do intercâmbio.



**6.13** - O jovem designado para um país onde a língua oficial não é o Português deve, se possível, estudar a língua estrangeira ANTES DA PARTIDA, a fim de dominar ao menos o essencial.

**6.11** – O país para o qual o estudante será designado cabe apenas à Comissão Distrital e está diretamente ligada à sua classificação.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO E PROVIDÊNCIAS PARA O INTERCÂMBIO.**

**7.1** - Cabe aos pais, responsáveis pelo candidato, com o apoio do oficial de Intercâmbio do Clube patrocinador, providenciar a documentação, tão logo receba o resultado do processo de classificação

### **7.2 – Application Form**

7.2.1.- Após a classificação do candidato, o formulário Application, disponibilizado no site <https://intercambio4560.org.br/>, deve ser preenchido com todas as informações solicitadas, atendendo às orientações sobre a documentação a ser enviada ao exterior.

7.2.2.- A entrega do Application não significa que o estudante participará do Programa de Intercâmbio de Jovens do D-4560, pois isso depende da aceitação pelo intercambista da vaga que lhe for ofertada e que estiver disponível conforme a sua classificação, bem como da aceitação do estudante pelo Distrito Anfitrião.

7.2.3.– A decisão de aceitação ou rejeição do estudante no país de destino é efetuada exclusivamente pelo Distrito estrangeiro anfitrião, com base nos seus regulamentos internos e legislação local, não sendo possível qualquer interferência por meio do Distrito 4560.

### **7.3 – Guarantee Form - GF**

**7.3.1** – Após o envio do Application para o país anfitrião, o país anfitrião, em caso de aceitação do jovem intercambista, enviará o Guarantee Form que é o documento indispensável para a obtenção do visto e realização da viagem.

Parágrafo único: Somente depois de receber o Guarantee Form o jovem deve providenciar a documentação para obtenção do VISTO DE ESTUDANTE e demais documentos para a viagem.

### **7.4 – Seguro Obrigatório**



**7.4.1** - Todos os intercambistas devem obter, antes da viagem, o Seguro Obrigatório, que inclui proteção de Saúde, de Responsabilidade Civil e de Vida, **recomendado pelo distrito de Rotary que será anfitrião** do intercambista e que atenda aos regulamentos de Rotary Internacional.

§ 1º - O pagamento do prêmio dos seguros é de responsabilidade do estudante.

§ 2º - A seguradora e o plano de seguro **indicados pelo Distrito Anfitrião** deverão ser confirmados pelo intercambista, assim que possível, no Guarantee Form ou nos documentos de boas-vindas, ou, ainda, nas orientações recebidas pela Comissão de Intercâmbio do Distrito 4560.

§ 3º - O comprovante de contratação deste seguro obrigatório deverá ser enviado para o email [yepdistrito4560@gmail.com](mailto:yepdistrito4560@gmail.com)

§ 4º - A devolução do Guarantee Form poderá ser condicionada pelo Distrito Anfitrião à apresentação do comprovante de contratação do seguro pelo intercambista.

**7.5 - Histórico médico** contido no Application do estudante deve retratar toda a realidade e sem omissões.

Parágrafo único: Caso ocorram alterações no quadro de saúde do intercambista entre a época do preenchimento do application e a data da partida, elas devem ser imediatamente comunicadas à Comissão de Intercâmbio do Distrito 4560, por meio de relatório médico detalhado.

## **7.6 – Providências para Viagem**

**7.6.1** - Todas as providências de voos para a cidade de destino e seu regresso deverão ser feitas pela família do intercambista, respeitando sempre as datas, o aeroporto de destino e os roteiros **fixados pelo Distrito Anfitrião**.

**7.6.2** - A passagem aérea de ida e volta deverá ter validade por um ano e será comprada pela família, em trecho direto da cidade de origem ao destino previsto, sem paradas intermediárias, com exceção das conexões aeroportuárias necessárias.

**7.6.3** - O Rotary não se envolve de qualquer forma nas compras de passagens, mas poderá indicar uma agência de viagem para controlar a ida e a volta dos estudantes.

**7.6.4** - **A data da volta deve ser alterada** para atender às datas de retorno fixadas pelo Rotary Clube anfitrião, após prévio acerto em **aproximadamente três meses após o início do ano de intercâmbio**.

**7.6.5** - O Distrito anfitrião não poderá ser responsabilizado pela perda desta passagem em razão do reagendado intempestivo pelo intercambista ou sua família.



**7.6.6** - Se o estudante na sua viagem de volta desejar fazer um roteiro diferente do de sua vinda, deverá ter o consentimento, por escrito, de seus pais e do distrito anfitrião.

**7.6.7** - Qualquer despesa decorrente da volta antecipada do estudante, em qualquer circunstância, bem como qualquer outro gasto não usual, será de responsabilidade exclusiva do estudante e seus próprios pais e responsáveis.

## **7.7 – Fundo de Emergência**

**7.7.1** - O jovem deverá levar, em dólares ou na moeda do país de destino, o valor fixado pelo Distrito Anfitrião como fundo de emergência.

**7.7.2** – Esse valor em geral corresponde à US\$ 500,00 (Quinhentos dólares). Porém, cada Distrito Anfitrião poderá fixar um valor distinto.

**7.7.3** – O intercambista deverá entregar o valor total do seu fundo de emergência ao seu oficial de Intercâmbio na primeira reunião semanal do clube anfitrião em que comparecer e deverá solicitar um recibo de entrega.

**7.7.4** - No final do intercâmbio, este valor será devolvido ao jovem, caso não tenha sido utilizado para o pagamento de despesas emergenciais.

§ **1º** - Caso o jovem precise de alguma consulta médica ou outros atendimentos emergenciais e não dispuser de recursos imediatos para custeá-los, o fundo de emergência será utilizado.

§ **2º** - Caso o fundo de emergência seja utilizado, o valor correspondente àquela despesa deverá ser **reposto** imediatamente pelo intercambista mantendo sempre o valor mínimo fixado pelo Distrito.

§ **3º** As despesas médicas deverão ser comprovadas com notas fiscais ou recibos emitidos em nome do intercambista e serão encaminhadas aos pais para que os mesmos providenciem o ressarcimento pelo seguro saúde.

## **7.8 – Outros valores**

**7.8.1.** Na hipótese de exigência pelo país ou clube anfitrião, poderão ser solicitados ao intercambista que arque com as despesas com curso de idioma local e com taxa para encontro de orientação. Estas informações serão repassadas junto com o *Guarantee Form* (GF).



## **8. DOS PAÍSES DO INTERCÂMBIO**

**8.1** - Não cabe ao candidato a escolha do país.

§ 1º Será oportunizada a indicação de países para a realização do intercâmbio, mas a Comissão Distrital não garante a colocação do candidato dentro dos países que ele escolheu;

§ 2º O candidato não será obrigado a viajar para país o qual a Comissão Distrital de Intercâmbio lhe ofereceu vaga, devendo, no entanto, comunicar imediatamente o seu desinteresse naquele país assim que lhe for ofertada a vaga;

§ 3º Caso a desistência ocorra após a aceitação do intercambista pelo Distrito Anfitrião e, se não for possível a colocação de outro candidato aprovado, o intercambista e sua família ainda serão responsáveis pelas obrigações referentes ao intercambista estrangeiro que for colocado em contrapartida no seu clube patrocinador.

§ 4º A busca e a oferta das vagas por parte da Comissão Distrital aos Candidatos seguirão rigorosamente a ordem de classificação por nota.

**8.2** A Comissão Distrital não se responsabiliza pela não obtenção de vaga em nenhum país, tendo em vista que a vaga depende de uma troca e de jovens estrangeiros interessados a virem ao Distrito 4560 do Brasil.

§ 1º – As vagas existentes serão oferecidas aos candidatos aprovados, na medida em que forem confirmadas pelos Distritos estrangeiros, seguindo a ordem de classificação e desde que esses candidatos tenham entregado a documentação completa exigida.

§ 2º – Caso o candidato aprovado não tenha entregado a sua documentação quando a vaga for confirmada, a Comissão Distrital oferecerá esta vaga ao próximo candidato na lista sequencial que já tiver apresentado a documentação completa.

**8.3** - O intercâmbio será desenvolvido nos países com Comissões Distritais de Intercâmbio certificadas pelo Rotary International.

Parágrafo único. Caberá unicamente aos membros da Comissão Distrital negociar e buscar vagas;

## **9. DOS CUSTOS DO PIJ**

**9.1** - Os custos do PIJ são de responsabilidade dos candidatos e estão previstos no Edital



**9.2** - Os candidatos inscritos no Programa deverão pagar taxas à Comissão Distrital, para arcar com os custos do processo, conforme valores fixados no Edital.

**9.3** - A Comissão Distrital não fará a devolução do valor de nenhuma das taxas já pagas, mesmo que:

- I. O candidato não tenha ficado bem classificado no processo;
- II. Não consiga vaga e colocação em país;
- III. Desista do programa de intercâmbio, não importando o motivo;

**9.4** - O candidato que desistir de viajar após ter entregado seu *Application Form* e ter confirmado a sua colocação em país, é responsável pelo pagamento do valor integral da taxa de intercâmbio e não será devolvida.

§ 1º Todos os pagamentos deverão ser realizados por meio de pagamento de depósito bancário e o comprovante enviado por e-mail para [yepdistrito4560@gmail.com](mailto:yepdistrito4560@gmail.com)

§ 2º No caso de atraso no pagamento das taxas, o candidato estará automaticamente desclassificado.

**9.5** - Além das taxas, o candidato é responsável pelo pagamento do seu visto, passagem de ida e volta, apólice do seguro de vida e de saúde para um ano e de cobertura internacional, passaporte, blazer do Rotary, inscrição e transporte para eventos de treinamento, cartão de visita, presentes para famílias anfitriãs e outros intercambistas (bottoms, pins e outros) e pagamentos de cursos de idiomas exigidos pelos Distritos Anfitriões.

**9.6** - Durante sua estadia no exterior, o intercambista não terá custos com alimentação dentro da casa da família anfitriã, escola e transporte escolar, sendo esses de responsabilidade exclusiva das suas famílias anfitriãs no exterior.

**9.7** – Os valores referentes às viagens extras, expressamente autorizadas pelo Distrito anfitrião, caso o jovem queira fazê-las, deverão ser custeadas pela sua família brasileira, não tendo o Rotary, seja no Brasil, seja no país anfitrião, responsabilidade sobre este pagamento.

**9.8** – Somente no caso da impossibilidade da colocação do estudante, é que será devolvida a importância paga, exceto a taxa paga para as provas e da orientação.



## **10. DA COMUNICAÇÃO**

**10.1** - A comunicação entre a Comissão Distrital, os candidatos e os membros das Equipes de Intercâmbio dos Rotary Clubes serão via e-mail, telefone, WhatsApp, Zoom e outros meios de trocas de mensagens usuais à época e autorizados pelo Chairperson, preferencialmente durante o horário comercial.

§ 1º As dúvidas referentes ao Programa de Intercâmbio deverão ser esclarecidas pelo oficial de intercâmbio de cada clube, de acordo com as informações recebidas da Comissão Distrital do PIJ.

## **11. DO PROTOCOLO SANITÁRIO COVID-19**

**11.1** – Considerando a declaração, pela Organização Mundial de Saúde, de pandemia do Coronavírus (COVID-19):

I. o intercambista deverá estar vacinado contra COVID-19, com a imunização completa até 15 dias antes do embarque e observar, durante o intercâmbio, as regras sanitárias vigentes à época, como o uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool em gel e outras que porventura sejam instituídas;

II. todos os membros das famílias brasileiras anfitriãs com idade acima de 12 anos deverão estar vacinados contra COVID-19, com a imunização completa até 15 dias antes da chegada do intercambista estrangeiro e observar as regras sanitárias vigentes à época do intercâmbio.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Caso existam vagas de intercâmbio não aceitas por nenhum dos candidatos classificados ou que não preencham os requisitos solicitados pelo país anfitrião, a Comissão Distrital poderá realizar um processo simplificado com objetivo exclusivo de preenchimento desta vaga.

**12.2** - Se o estudante tiver parentes ou amigos no país em que irá morar, estes não terão nenhuma autoridade sobre ele enquanto sob a tutela do Programa do Rotary.

**12.3** – O intercambista deve se adaptar à comunidade em que for recebido, devendo se integrar à família hospedeira, assumindo os deveres e obrigações normais para um estudante de sua idade naquela comunidade.

**12.4** - Os seus hospedeiros são os seus responsáveis pelas suas necessidades físicas, sociais e espirituais.

Parágrafo único: O intercambista deve receber com atenção as orientações ofertadas pela família anfitriã e pelo Rotary para melhor se adaptar aos diferentes usos e costumes e deve respeitar algumas restrições que lhe forem impostas.

**12.5** - As viagens no país anfitrião são permitidas apenas quando aprovadas e/ou supervisionadas pelo Rotary.

§ **1º** - Os estudantes não podem viajar com outros estudantes, ou sozinhos, SEM supervisão.

§ **2º** - Todas as viagens devem ser aprovadas por escrito pelo Chairperson do distrito, pelo Clube hospedeiro e pelos pais do estudante. Neste caso, um itinerário completo de toda viagem deve ser preenchido e aprovado pelo Chairperson e pelo Clube hospedeiro.

**12.6** - Qualquer conteúdo ausente neste regulamento será decidido pelos membros da Comissão Distrital.

Este regulamento passa a valer a todos os inscritos no Programa de Intercâmbio a partir da data da sua assinatura e publicação.

**Eder Lemos de Oliveira**

Chairperson do Programa de Intercâmbio de Jovens do Rotary Distrito 4560